



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 02, 05, 12
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 048 /2012

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Inclui a alínea "e" ao inciso IV do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 1º Fica incluída a alínea "e" ao inciso IV do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a seguinte redação:

"e) unidades de cumprimento de medidas socioeducativas;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 do mês de abril de 2012, entrou em vigor a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em nosso país.

A Lei do SINASE coroa as ações e formulações empreendidas desde o primeiro mandato do Presidente Lula, por atores nacionais comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, entre eles o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Adolescência (ABMP), o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A necessidade de regulamentar essa ação do Estado, no caso a execução de medidas socioeducativas, já imperava há muito tempo, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possui lacunas, resultando na execução das medidas de maneiras distintas em cada estado brasileiro.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - 27/Av. 7012 - 012

Sampaio 12/4/12

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 048 / 2012
Fis. Nº 01 - 1

A

Obviamente, a entrada em vigor da mencionada Lei não põe fim imediatamente a essa situação, entretanto, ela se torna instrumento fundamental para nortear as ações dos operadores do direito, das instituições responsáveis pela execução das medidas, bem como para respaldar os adolescentes, suas famílias e a sociedade como um todo, a fim de garantir o cumprimento da medida em consonância com os direitos humanos e sua finalidade.

Destaque-se que a Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA trouxe para o cenário da criança e do adolescente a perspectiva de proteção geral dos direitos dessa parcela da população, e impôs a responsabilidade compartilhada das três esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e da sociedade civil.

No que tange às responsabilidades do Legislativo, cabe a este Poder zelar e promover o respeito aos direitos humanos fundamentais. Vale, a propósito, ressaltar que a Lei do SINASE dispõe sobre o acompanhamento da execução do Plano de Atendimento Socioeducativo pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, por meio de suas comissões temáticas.

Dessa maneira, é mais do que necessário que o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal disponha que a sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar inclua, em suas visitas periódicas, as unidades de medidas socioeducativas.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em,


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO



Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PR - Projeto de Resolução
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ART67
Data : 03/05/12 10:40:49

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Sair

